



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



PROCESSO Nº

1.872 / 82

ARQUIVADO

CAIXA 39 / 83

JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

JOSÉ MORAIS E SILVA

Endereço

Av. Feira Santana, Qd. 161 - Lt. 03  
Parque Amazonas-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA

Endereço

Rua 83, nº 459 - S. Sul - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, M. S. de Souza, P./Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/10/82 às 14,50 hs.

05/11/82 às 09:47h

26/01/83 às 14:00h

17-02-83 às 12:55h

Carência

Laudo (MPT)

14-03-83

1/P 31-03-83

04-04-83

1872/82

|                                                               |                                                    |                |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------|----------------|
| RECLAMANTE:                                                   | José Moraes e Silva                                |                |                |
| RECLAMADO:                                                    | Enxovais Suzantex Ltda.                            |                |                |
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>T.R.T - 10ª REGIÃO<br><br>DISTRIBUIÇÃO | LOCAL: Goiânia                                     | DATA: 10.08.82 | 3.743/82<br>Nº |
|                                                               | OBJETO: Aviso prévio, 13ª sal., férias, etc.       |                |                |
|                                                               | ESPÉCIE: Verbal                                    | 2º andar       |                |
|                                                               | OBSERVAÇÕES:                                       |                |                |
|                                                               | DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO |                |                |
| Audiência: 04/outubro/82 às 14:50 horas.                      |                                                    |                |                |

1.1.1235



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 34. REGIÃO

10a

XV

Distribuída à 1ª. J.C.J.,

sob nº 3.743 /1982

P. e  
Distribuidor

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1982 compareceu perante a ~~XXXXXXX~~ Junta do Setor de Distribuição, o reclamante José Moraes e Silva, nacionalidade Brasileira, profissão Entregador e Cobrador, estado civil Casado, residente à Av. Feira de Santana, Qd.163 Lt. 03 - Parque Amazonas - nesta, portador da CTPS nº                     , série                     , que apresentou reclamação contra Enxovais Suzantex Ltda., estabelecido à Rua 83, nº 459 - Setor Sul - nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 03 / 11 / 81 .

Salário: Cr\$ 12.000,00

Opção : não/optante.

Forma de pagamento : Semanal

Saída : 07 / 05 / 82 .

Horário de trabalho: Das 7:30 às 16 horas - direto.

Admitido em 03.11.81, sem o vínculo empregatício, anotada em sua CTPS; que percebia comissão de venda, o que lhe proporcionava uma renda semanal na ordem de CR\$ 12.000,00; que foi injustamente demitido, negando a reclamada ao pagamento das parcelas legais oriunda da rescisão contratual; ante o exposto, requer:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Aviso prévio - (8 dias) .....     | CR\$ 13.714,32 |
| 13º sal.81 - 2/12 .....           | CR\$ 8.000,00  |
| 13º sal.82 - 3/12 .....           | CR\$ 20.000,00 |
| Férias proporc.81/82 - 6/12 ..... | CR\$ 24.000,00 |
| Total .....                       | CR\$ 65.714,32 |

Requer ainda: Dep. e AM p/lev. do FGTS.

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

\_\_\_\_\_  
Funcionário responsável

*X José Marcos e Silva*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A NT

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_  
Goiânia, 10 de agosto de 1982.  
\_\_\_\_\_



1ª

03  
04/8  
Goiânia-Go.

889

12

agosto

82

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. Notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 3 60 do Decreto nº 59.820/66, que às 14,50 hs., do dia 04 de outubro de 1982, será, realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais

Cordiais saudações

~~CH. E. de Souza~~  
P/ Dir. de Sec.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS

NESTA

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro

Postal n.º SEED 8/RECIBO

Goiânia, 13 de agosto de 19 82 6ª feira

~~CH. E. de Souza~~  
P/ Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4713/82  
proc.n. 1872/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ MORAIS E SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 14:50 ( quatorze e cinquenta ) horas do dia 04 ( quatro ) do mês de outubro 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de agosto de 1982

J. Trabalho-1ª JCJ. Aud. 04/10/82 Not. 4713/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº

proc.n. 1872/82

DESTINATÁRIO

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.

ENDEREÇO

Rua 83 n. 459 Setor Sul

CIDADE

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1872 / 82.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1982,  
às 14:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ MORAIS E SILVA  
contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 65.714,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Raimun-  
do Nonato Gomes com o advogado Sílvio Teixeira.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 18 do corrente, oportunidade em que falarão sobre os documen-  
tos, e a recda. a partir de 25.out.82, deverão especificar as  
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais  
os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 05.nov.82, às 09h47m, para depoimen-  
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação  
sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Gileury da Silva e Silva  
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.

Raimundo Nonato Gomes  
José morais e Silva

96

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz presidente da 1ª JCJ de -  
Goiânia-Go.-

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA., nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por JOSÉ MORAIS E SILVA, que originou o processo nº JCJ-1872/82, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E :

RELAÇÃO DE EMPREGO : Carencia de ação.-

A reclamada jamais, em tempo algum manteve qualquer tipo de vinculação empregatícia com o reclte..

Conforme se vê pela documentação que ora é anexada aos autos o reclte. sempre exerceu suas atividades em condições de autonomia, uma vez que executa cobrança para diversas pessoas e empresas.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja o reclamante julgado carecedor do direito de ação por falta de vinculação empregatícia.

M É R I T O :

Como a reclda. era um eventual cliente de cobrança do reclte., lhe fornecia também material mediante uma porcentagem e em razão disso "ad cautela" se adentrará também no mérito, conforme lhe faculta a lei.

Somente a partir de janeiro de 1.982, pelo dia 21, é que o reclte. apareceu na empresa e a reclda., ofertou-lhe recibos para cobrança. Do dia 15 de fevereiro até 20 de março 82, o reclte. não apareceu na reclda., para trabalhar, ou seja efetuar cobrança de recibos. A partir de 21 de março o reclte. recebeu mais alguns recibos para cobrança e por volta do dia 30 de abril prestou contas da maioria deles e ficando em seu poder com outros, desaparecendo então. A reclda. só soube notícia por parte dele com a reclamatória.

Que a reclda., ficou sabendo que o reclte. recebeu dois recibos dos que estavam em seu poder e ficou com o valor retido em seu poder sem prestação de contas.

Que o reclte. jamais foi demitido da empresa reclamada, este na verdade abandonou o emprego após ter recebido valores da sua cobrança e não prestado contas, cometendo com isso uma dupla falta grave.

(continua)...

Que não constitue veracidade que o reclte. tenha a média apontada na peça inicial. Pelas suas cobranças feitas, recebendo suas porcentagens, esta não ultrapassou a importancia de Cr\$ 3.000,00 semanais, conforme se prova pelos recibos anexos.

Que o reclte. não poderia ser optante do FGTS, uma vez que não era empregado.

E DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória, não sendo acatada a preliminar primeira.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitida, testemunhas cujo rol deixa de apresentar porque elas virão espontaneamente, especifica que pretende produzir provas testemunhas para provar a justa causa apontada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 1.982.

PP. 

Silvio Teixeira

OAB-1993

082

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ENXOVAIS SUZANTEX LTDA., empresa privada, com sede nesta capital, na pessoa de seu titular Raimundo Nonato Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital.-

**OUTORGADO:** SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

**PODERES:** PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar [testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, ~~receber~~ ~~e~~ ~~endossar~~ ~~Cheques~~ ~~Nominais~~ ~~ao~~ ~~reclamante~~, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, contestar e acompanhar reclamatória trabalhista promovida por JOSÉ MORAIS E SILVA.-

MARTORIO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
5.º TABELIONATO  
Cel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a

Assinatura

Em test. 04 OUT 1982  
Goiânia, 03 de outubro de 1982

Goiânia, 03 de outubro de 1.982.



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

|               |              |
|---------------|--------------|
| No. DO RECIBO | No. DO TALÃO |
|               |              |

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

MATRÍCULA (CGC OU INPS)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

No. DO RECIBO No. DO TALÃO

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA

MATRÍCULA (CGC OU INPS)

02.868.875/0001-35

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

MATRÍCULA (CGC OU INPS)

Enxovais Suzantex Ltda

02868875/0001-35

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COBRANÇAS

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 3.900,00

TREIS MIL NOVECENTOS CRUZEIROS

I, CONFORME

DISCRIMINATIVO ABAIXO:

| SALÁRIO-BASE | TAXA | VALOR MÁXIMO P/REEMBOLSO |
|--------------|------|--------------------------|
| 10.200,00    | 8%   | 1.000,00                 |

| VALOR JÁ REEMBOLSADO NO MÊS | SALDO    |
|-----------------------------|----------|
| 374,40                      | + 625,60 |

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)

Aplicar 8% sobre o valor da mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NO INPS: 11123654667

NO CPF: 160149951-53

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NÚMERO

ÓRGÃO EMISSOR

531.958

SSP/GO

LOCALIDADE

DATA

GOIANIA (GO)

29 03 / 82

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO ..... Cr\$ 3.900,00  
 II REEMBOLSO (8% DE ATÉ O SALÁRIO-BASE) ..... Cr\$ 374,40  
 S O M A ..... Cr\$ 3.525,60

DESCONTOS

III ..... Cr\$ XXXXXXXX  
 IV ..... Cr\$ XXXXXXXX  
 V ..... Cr\$ ..... Cr\$ XXXXXXXX  
 VALOR LÍQUIDO ..... Cr\$ 3.525,60

ASSINATURA

JOSE MORAIS E SILVA

NOME COMPLETO

JOSE MORAIS E SILVA



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria de Finanças  
Coordenadoria da Receita Tributária  
Cadastro Mobiliário

## FICHA DE INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Para Uso da Repartição

Mov.

01 N.º da FIC

02 Etiqueta de Protocolo

In: 029721-0

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Antes de preencher leia as instruções.
2. Preencha à máquina, em duas vias, sem rasuras.
3. Não preencha os quadros sombreados.
4. Deixe em branco os itens que nada tenha a informar.
5. Preencha os campos divididos em quadriculas, colocando cada letra ou número dentro de uma quadricula, a começar da primeira.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

03 Inscrito Anteriormente no CCIP?

2 1 - SIM  
2 - NÃO

05 Natureza

- 1 - Abertura  
2 - Alteração  
3 - Baixa  
4 - Suspensão  
5 - Reinício

04 N.º Inscrição CCIP

1

Para Uso da Repartição

Tributos a Pagar

Regime de Recolhimento

06 Isenção

07

08

- 1 - Apenas ISS  
2 - Apenas Tx. Lic.  
3 - ISS e Tx. Lic.

- 1 - Movimento Econômico  
2 - Valor Fixo

Até: / /

### II - DENOMINAÇÃO

09 Nome ou Razão Social

J O S E M O R A I S E S I L V A

14 Data de Abertura

Dia Mês Ano  
1 8 1 2 8 1

10 NOME DE FANTASIA

12 Publicidade no Local?

2 1 - SIM  
2 - NÃO

### III - LOCAL DA ATIVIDADE

13 14 Nome do Logradouro

A V F E I R A D E S A N T A N A

15 Número

3

16 Quadra

17 Lote

18 Complemento

19 Código Bairro

20 Nome do Bairro

P A M A Z O N A S

### IV - IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

21 N.º C.G.C.

22 Inscrição Estadual

23 N.º Insc. Registro Comércio

24 Reg.

25 N.º Sócios

26 N.º Empregados

27 Área do Estabelecimento

SOC. CIVIL  
PROFIS.  
LIBERAIS

29 Sócios Profissionais Liberais na Categoria

30 N.º Profis. Liberais Assalariados na Categoria

31 Quantidade de Locais onde Exerce Atividade

28 NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO

### V - IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

32 N.º. CPF

N.º. Básico

Cont.

33 N.º. Matrícula no INPS

34 N.º. Doc. de Identidade

1 6 0 1 4 9 9 5 1

5 3 1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

5 3 1 9 5 8

35 Órgão Expedidor

36 Reg. Órgão Classe

37 Sigla do Órgão

Profissionais Autônomos

Locais onde Exerce Atividade

38 Quant.

S S P G O

1

### VI - ATIVIDADES EXECUTADAS

| Atividade              | DESCRÇÃO    | CÓDIGO DE ATIVIDADES |
|------------------------|-------------|----------------------|
| Principal              | 39 COBRADOR | 45                   |
| Atividades Secundárias | 40          | 46                   |
|                        | 41          | 47                   |
|                        | 42          | 48                   |
|                        | 43          | 49                   |
|                        | 44          | 50                   |

### VII - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

51 Insc. CPF

Cont.

1 6 0 1 4 9 9 5 1

5 3

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas

52 Nome

J O S E M O R A I S E S I L V A

53 Endereço

AV. FERRA DE SANTANA 3 PRQ  
AMAZONAS

Município

UF

54 Assinatura

55 Data

2 1 1 2 8 1 9

### ÓRGÃO RECEBEDOR

56 Carimbo



PREFEITURA DE  
Secretaria de Finanças

Go 04/01/82

Fundador

57 Matrícula do Funcionário

58 Data da Baixa

59 Assinatura do Funcionário

60 Data da Baixa

VÁLIDO SOMENTE PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL PREVISTA NA LEI N.º 5.040/75 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

## CANHOTO DA 2ª VIA - EMPREGADOR



ATENÇÃO: SE O TITULAR, SÓCIO OU DIRETOR DE EMPRESA E O EMPREGADOR NÃO ESTIVEREM DE ACORDO, DEVE-SE DESTACAR ESTE CANHOTO, DEPOIS DE PAGO, E ENTREGÁ-LO À SUA EMPRESA OU AO SEU EMPREGADOR.

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

Nº DE INSCRIÇÃO

1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

COMPETÊNCIA

03/82

MÊS ANO

RECOLHIMENTOS

19,2

1.958,00

JUROS

,00

MULTA

,00

CORREÇÃO

,00

TOTAL

1.958,00

ARREDONDAR CENTAVOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

10.200,00

MPAS  
INPS

Nº DE INSCRIÇÃO

1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

NOME DO CONTRIBUINTE

JOSE ORAIS E SILVA

DATA DO NASCIMENTO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21.02.1956

531.958

ORG

EM-S

SSP GO

CATEGORIA DO SEGURADO

1 AUTON

X

2 C DOBRO

3 FACULT

4 EMPREG

DOMICÍLIO BANCÁRIO

BANCO

Econômico

17945

PLASTIFIQUE

GUARDE A VIA NÃO UTILIZADA

VÁLIDO SOMENTE COMPARADO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1ª E 2ª VIAS CONTRIBUINTE

DATAPREV 1732

## CANHOTO DA 2ª VIA - EMPREGADOR



ATENÇÃO: SE O TITULAR, SÓCIO OU DIRETOR DE EMPRESA E O EMPREGADOR NÃO ESTIVEREM DE ACORDO, DEVE-SE DESTACAR ESTE CANHOTO, DEPOIS DE PAGO, E ENTREGÁ-LO À SUA EMPRESA OU AO SEU EMPREGADOR.

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

Nº DE INSCRIÇÃO

1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

COMPETÊNCIA

10/81

MÊS ANO

RECOLHIMENTOS

16%

1.632,00

JUROS

,00

MULTA

,00

CORREÇÃO

,00

TOTAL

1.632,00

ARREDONDAR CENTAVOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

10.200,00

## CANHOTO DA 2ª VIA - EMPREGADOR



ATENÇÃO: SE O TITULAR, SÓCIO OU DIRETOR DE EMPRESA E O EMPREGADOR NÃO ESTIVEREM DE ACORDO, DEVE-SE DESTACAR ESTE CANHOTO, DEPOIS DE PAGO, E ENTREGÁ-LO À SUA EMPRESA OU AO SEU EMPREGADOR.

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

Nº DE INSCRIÇÃO

1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

COMPETÊNCIA

01/82

MÊS ANO

RECOLHIMENTOS

19,2

1.958,00

JUROS

,00

MULTA

,00

CORREÇÃO

,00

TOTAL

1.958,00

ARREDONDAR CENTAVOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

10.200,00

## CANHOTO DA 2ª VIA - EMPREGADOR



ATENÇÃO: SE O TITULAR, SÓCIO OU DIRETOR DE EMPRESA E O EMPREGADOR NÃO ESTIVEREM DE ACORDO, DEVE-SE DESTACAR ESTE CANHOTO, DEPOIS DE PAGO, E ENTREGÁ-LO À SUA EMPRESA OU AO SEU EMPREGADOR.

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

Nº DE INSCRIÇÃO

1 1 1 2 3 6 5 4 6 6 7

COMPETÊNCIA

02/82

MÊS ANO

RECOLHIMENTOS

19,2

1.958,00

JUROS

,00

MULTA

,00

CORREÇÃO

,00

TOTAL

1.958,00

ARREDONDAR CENTAVOS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

10.200,00

3/

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Que entre si fazem, RAIMUNDO NONATO GOMES, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito a Rua 83 nº 459 Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nº 085 808 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, em Brasília, aos 29 de julho de 1980, filho de FRANCISCO GOMES DE SOUSA E FRANCISCA RODRIGUES ALVES, natural de Tamboril-GO, nascido aos 31 de Agosto de 1944, E FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, sito a Rua 83 nº 459 Setor Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 408 998 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, em Brasília, aos 18 de junho de 1975, filha de FRANCISCO GOMES DE SOUSA E FRANCISCA RODRIGUES ALVES, natural de Tamboril-GO, nascida aos 21 de Novembro de 1952, pelo presente Instrumento de Contrato de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade nos termos da lei vigente, e que regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA -I-

A Sociedade girará sob a denominação social de: ENKOVAS SUZANTEX LTDA, com sede a Rua 83 nº 459 Setor Sul, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA -II-

A Atividade Comercial é COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA CASA, BEMES, BANHO E ARMARINHOS EM GERAL.

CLÁUSULA -III-

Que não possui filiais.

CLÁUSULA -IV-

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início das atividades aos vinte dias do mês de novembro do corrente ano, "20.11.80",.

CLÁUSULA -V-

O Capital social será: cr\$. 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil Cruzeiros) dividido em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) quotas, no valor de cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas pelos sócios, como segue:

1- RAIMUNDO NONATO GOMES, toma para si 250 (trezentos e cinquenta) quotas, no valor de cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de cr\$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e  
2- FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA, toma para si 5 (cinco) quotas, no valor de cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a integralização do capital será total em moeda corrente do país, no início de suas atividades, em 20.11.80.

CLÁUSULA -VI-

A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao Sócio Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES.

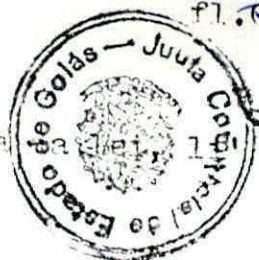
CLÁUSULA -VII-

O Sócio Administrador Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES, terá sua retirada pro-labore mensalmente, até o permitido pela legislação de Imposto de Renda.

Continuação....

CLÁUSULA -VIII-

A Responsabilidade dos sócios é na forma limitada ao capital social.



CLÁUSULA -IX-

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanço que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos em partes iguais pelos sócios, proporcionais as suas quotas.

CLÁUSULA -X-

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo prosseguir com os herdeiros do falecido, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido. não havendo acordo, a sociedade dissolverá, pagando o sócio remanescente aos legítimos herdeiros do falecido o que lhes for de direito, isto após balanço geral que se dará na sociedade 30(trinta) dias após o evento.

CLÁUSULA -XI-

Fica terminantemente proibido aos sócios a prestação de avais, endossos de favor em nome da sociedade.

CLÁUSULA -XII-

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-Goiás, para dirimir quaisquer casos omissos na sociedade.

CLÁUSULA -XIII-

Assina pela sociedade o sócio Administrador, Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, na presença de duas testemunhas idôneas e tudo precepte.

Goiânia, 21 de Outubro de 1980

RAIMUNDO NONATO GOMES

Francisca das Chagas Rodrigues Sousa  
FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA

Assina pela Sociedade:

RAIMUNDO NONATO GOMES:

ENKOVATX SUZANTEX LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- DAVI FERREIRA RODRIGUES  
ME COM. - REC GO 1648

2- [assinatura]

Raimundo Nonato  
Gomes  
Francisca  
das Chagas Rodrigues  
30 OUT 1980

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -  
Goiânia-Go.-



J. e C

Em 26/10/82 - 3ª f.

Juiz Presidente  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA., nos autos da  
reclamatória que é promovida em seu desfavor por JOSE MO-  
RAES E SILVA, que originou o processo nº JCJ-1872/82, pe-  
lo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente -  
Vossa Excelencia, alegar que pretende produzir provas tes-  
temunhal, para comprovação de:

- 1 - Relação de emprego inexistente.-
- 2 - Autonomia funcional do reclte.
- 3 - No mérito valor salarial
- 4 - motivo do desligamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 25 de outubro de 1.982.

pp.   
Silvio Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1872 /82.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 1.982,  
às 09:47 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ MORAIS E SILVA  
contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.  
relativa a avise, tc.

no valor de Cr\$ 65.714,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Raimun-  
do Nonato Gomes com o advogado Sílvio Teixeira.

Prova testemunhal deferida.

Objeto da prova: relação jurídica, valor do salá-  
rio e motivo do rompimento.

Adia-se para 26.jan.83, às 14h00m, cientes as....  
partes.

Suspendeu-se a audiência.

  
Juiz do Trabalho

  
Vogal R. dos Empregadores

  
Vogal R. dos Empregados

  
José morais e silva

  
Raimundo Nonato Gomes  
Michelini  
  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. - Goiânia-GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1872 / 82.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1.982,  
às 14:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ MORAES E SILVA  
contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presente apenas a recda. representada pelo Sr. '   
Raimundo N. Gomes com o advogado Sílvio Teixeira.

Sem mais, digo, a recda. dispensou suas testemu-  
nhas.

A Junta dá por encerrada a instrução do feito.  
Razões finais e conciliação prejudicadas.

Estando a Junta com excesso de serviços, adia-  
-se o julgamento para 17.fev.83, às 12h55m, cientes, digo, ciente  
a recda.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho  
[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
PP/Secretaria

Raimundo Norato Gomes

[Assinatura]  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.872 / 82.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,  
às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. JOSÉ MILTON OLIVEIRA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSÉ MORAIS E SILVA  
contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.  
relativa a aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$ 65.714,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A Junta proferiu a seguinte sentença.

Vistos os autos.

JOSÉ MORAIS E SILVA, qualificado na inicial, recla-  
mou contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA., pleiteando aviso prévio, 13º sa-  
lário/81, 13º salário/82, férias proporcionais e FGTS. Alega admis-  
são em 03.11.81 e dispensa em 07.05.82, injustificada.

Inicial desacompanhada de documentos.

Respondendo, a recda. levanta a preliminar de ca-  
rência de ação, alegando inexistência de vínculo empregatício. Diz,  
no mérito, que a recda. era apenas uma cliente de cobrança do recte;  
que o recte. não foi demitido, mas abandonou o emprego, cometendo, -  
assim, falta grave; que a média salarial do recte. não é a apontada  
na inicial, e sim de Cr\$ 3.000,00 semanais, que o recte. não era optan-  
te pelo FGTS.

Juntou docs. de fls. 08/13.

A recda. dispensou a oitiva de suas testemunhas.  
Não foi produzida outra prova.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Valor da causa: Cr\$ 65.714,32.

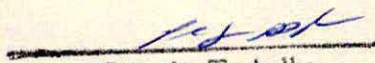
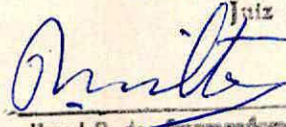
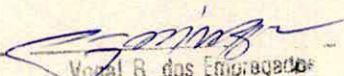
É O RELATÓRIO.

18  
A documentação de trabalhador autônomo, por si só, não elide a relação de emprego, pois o que interessa é a realidade dos fatos. No entanto, esta documentação transfere para o obreiro o ônus da prova. Como o reclamante nada produziu para desincumbir-se de tal, é de ser julgado CARECEDOR da ação, posto que o vínculo empregatício foi negado.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go, - por unanimidade, julgar o Sr. JOSÉ MORAIS E SILVA carecedor da reclamatória, absolvendo-se ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.

Custas, pelo autor, no importe de Cr\$4.208,00, calculados sobre Cr\$70.000,00, valor arbitrado à causa.

Intime-se as partes.

  
Juiz do Trabalho  
  
Vogal R. dos Empregadores  
  
Vogal R. dos Empregados

  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1264 e 1265/83

Em 28 de 02 de 19 83

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 17 de fevereiro de 19 83

na Reclamação XXXX contra vós apresentada por  
por vós apresentada contra XXXXX

JOSE MORAIS E SILVA  
ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

18 43/83

int. 1265/83-not. decisão

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

Nº

proc. 1265/82

DESTINATÁRIO

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA

ENDEREÇO

RUA 2 83 nº 459 -S. Sul

CIDADE

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

7/3/83

Luiz Henrique Bulhões

GOIÂNIA

11/11/83

Director de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

int.1264/83-not.de decisão

proc. 1872/82

JOSE MORAIS E SILVA

AV FEIRA SANTANA, Qd. 16 It.03-P.Amazonas

NESTA

GO

int.1265/83-not.decisão

proc.1872/82

ENXOVAIS SUZANTEX LTDA

RUA 2 83 nº 459 -S. Sul

GO

NESTA  
CERTIFICO que o original da presente  
NOTIFICAÇÃO nº 1264 / 83, registro nº  
0000, expedido em 03/03/83, foi  
devolvida à Secretaria de Justiça, nomeada  
E. B. C. T., sob alegação de ineficiência  
na av. indicada.

conforme anotado e assinado pelo S. 1872  
daquela empresa.

Goiânia  
Pelo Horizonte, 07 de 03 de 83

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1264 e 1265/83

Em 28 de 02 de 19 83

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 17 de fevereiro de 19 83

na Reclamação ~~xxxxxxx~~ vós apresentada por JOSE MORAIS E SILVA  
~~xxxxxx~~ por vós apresentada contra ENXOVAIS SUZANTEX LTDA.

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

REINTEGRADO AO SERVIÇO

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PROMOTOR DO SINDICATO

ENDEREÇO INEFICIENTE

RECUSADO

DESCONHECIDO

MUDOU-SE

COMUNICAR E TELEFONAR

EMPRESA BIASILHA DE

1266

Jose Moraes e Silva  
+  
Empresa Sugarte Lta.

Por calculos

GO GO GO

int.1264/83-not.de decisao

proc. 1872/82

JOSE MORAIS E SILVA

AV FEIRA SANTANA, Qd. 16 It.03-P. Amorim

NESTA



JCJ-GOIANIA

JCJ-GOIANIA

POSTAL EM

RESPONSÁVEL

11

0703/53

proc: 1872/82

P.J.J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 17 de 03 de 1983

p1 J.  
DIRETOR DE SECRETARIA

Notifique-se o recte. na mesma avenida, quadra 161,  
lote 03, no mesmo bairro.  
Go, 18-mar-1983.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº 1704/83  
proc.1872/82

Em 18 de março de 1983 .

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 17 de fevereiro de 1983 na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por ~~por vós~~ apresentada contra Enxovais Suzantex Ltda. e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

|                                                    |                            |
|----------------------------------------------------|----------------------------|
| 1ª JCIJ-GOIÂNIA                                    |                            |
| Not.1704/83 - DEC                                  |                            |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED                     | Nº<br>proc.1872/82         |
| Not.1704/83 DESTINATÁRIO                           |                            |
| José Moraes e Silva                                |                            |
| ENDEREÇO                                           |                            |
| Av. Feira de Santana, qd.101 Lt.03 Parque Amazonas |                            |
| CIDADE                                             | ESTADO                     |
| José Moraes e Silva                                | Goia                       |
| RECEBIDO EM                                        | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO |
| 22/03/83                                           | [Assinatura]               |

Av. Feira de Santana  
Amazonas

NESTA

21 MAR 1983  
JCIJ-GO

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
J.C.J. - Goiânia-Go.

**CERTIDÃO**

que nesta data foi expedida a  
lência supro através do registro

Posta n.º seed e/ recibo  
Goiânia, 21 de 03 de 1983-27.

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em 04/04/83 devolvi  
o mapa e o recibo superior recusado  
ordinário.

Col. de. 95 04/04/83-J<sup>o</sup>.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1<sup>o</sup> J.C.J. — Goiânia-Go.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1<sup>o</sup> J.C.J. — Goiânia-Go.

A cobrança das custas, pena de execução.

Go.06.04.83-4<sup>a</sup> feira

Diaton Telxetra de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Sites de Cálculos

Goiânia, 13 de abril de 1983

Secretário

u\$ 4.208,00 --- custas processuais  
u\$ 832,00 --- emolumentos de exe-  
cução.  
u\$ 5.040,00 --- total do cálculo

Em. 14.04.83

Wiliama dPena  
"contadora"

Teresinha de Jesus Pereira  
Técnico Judiciário

23  
μ.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre  
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 14 / 4 / 1983. 29 fev

  
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,  
fixando o valor da execução em Cr\$ 5.040,00,  
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava  
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco  
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça  
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe  
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no  
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 25 de 04 de 83

114  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado e prisão

Aos 27 de 04 de 83 - 64

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1872/82  
Mandado nº- 160/83

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

28 ABR 1983 MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~recorrido~~ na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite JOSÉ MORAIS E SILVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.040,00 ( Cinco mil, e quarenta cruz. ), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~recorrido~~ e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas, pelo autor, no importe de Cr\$4.208,00, calculadas sobre Cr\$70.000,00, valor arbitrado à causa. (Emolumentos de Execução Cr\$832,00)."

Recebido da JCJ: em 25/04/83  
Distribuído em 25/04/83  
V. Prazo em 04/05/83  
Carga Nº 212

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 14 dias do mês de Abril de 19 83.  
Goiânia - Go.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Feira Santana, Qd.16 - Lt. 03 - Parque Amazonas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1872/82  
Mandado nº- 160/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~resolução~~ na forma abaixo:  
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite JOSÉ MORAIS E SILVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.040,00 ( Cinco mil, e quarenta cruz. ), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~ e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas, pelo autor, no importe de Cr\$4.208,00, calculadas sobre Cr\$70.000,00, valor arbitrado à causa. (Emolumentos de Execução Cr\$832,00)."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 14 dias do mês de Abril de 19 83.

Goiânia - Go.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Feira Santana, Qd.16 - Lt. 03 - Parque Amazonas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : JOSÉ MORAIS E SILVA

Processo JCJ nº 1 872 / 82

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que percorri a Av. Feira de Santana - desde o Parque Amazonas até o B. Serrinha, no entanto, não consegui localizar o endereço constante do r. mandado. Certifico mais, que não encontrei bens do Executado para penhorar.

Goiânia, 27/abril/1983

Of. Justiça Avaliador.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado JOSÉ MORAIS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para pagar em 48hs. a importância de Cr\$5.040,00 (cinco mil e quarenta cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, conforme decisão proferida nos autos JCJ.nº1872/82, entre partes UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ MORAIS E SILVA, cujo teor é o seguinte: "Custas, pelo autor, no importe de Cr\$4.208,00, calculadas sobre Cr\$70.000,00, valor arbitrado à causa. (Emolumentos de Execução Cr\$832,00)".

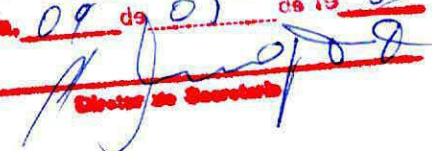
E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MORAIS E SILVA é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª JCJ. de Goiânia, aos 03 de maio de 1983.  
Eu, , Datilógrafa-C, datilografei o presente e, eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal no Ed. 5/Quinta  
Goiânia, 09 de 05 de 19 83

  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,  
cuja cópia se encontra de fls. 27 do processo  
nº 1872, 82, foi publicado no D.J.,  
sob. o nº 9.123, do dia 16, 05, 83, a  
página 08.

Goiania, 30, 05, 1983-298

DIRETOR DE SECRETARIA

PP 1º J.C.J.  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

# CERTIDÃO

CERTIFICO que em 19-05-83, de -  
Correu o prazo de  
Exatidão para a dívida  
Goiania, 30, 05, 1983-298

PP Diretor de Secretaria  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de maio de 19 83-298

Diretor de Secretaria

PP

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

Arquit-se.

Go. 30.05.83-351.

Elaten Teixeira de Almeida B. J.  
Juiz de Direito - Presidente

QADIT